



ATA SEI

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de 2023, às 14:00 horas, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Cultura e Turismo, os membros da Comissão de Julgadora Técnica - Área de Teatro, Circo e Artes Visuais, designados pela Portaria n.º 0016231146, composta por Angela Luciane Peyerl, Miriam Aparecida da Rocha Joaquim, Mauri Jorge de Freitas Junior, Mariza de Moura Arent, Roberta Meyer Miranda da Veiga e Vanessa Cristina Venzke Falk para verificação do Recurso Administrativo de **Fábio da Silva Xavier de Melo** (SEI nº 0016996049 e 0016996059), enviado aos dezoito dias do mês de maio do ano de 2023. I - DAS FORMALIDADES LEGAIS. Conforme verificado, o recurso de **Fábio da Silva Xavier de Melo** é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto nos itens 7.2 e 7.3 II - DA SÍNTESE DOS FATOS. Em 02/12/2022 iniciou-se o processo de chamamento público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural por meio da seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville por meio desta Chamada Pública. Recebidas as propostas através do canal "Autosserviços" do sítio da Prefeitura Municipal de Joinville até 02/03/2023, a partir de 20/03/2023 realizou-se a fase de classificação das propostas. Assim, verificou-se que dentre os itens de avaliação no Relatório de Julgamento, **Fábio da Silva Xavier de Melo** não concordou com as notas atribuídas nos itens 2; 5; 6 e Nota de Relevância Cultural do Relatório de Julgamento. Inconformado com a decisão da Comissão que gerou sua desclassificação na proposta autuada sob Processo SEI nº 23.0.008967-4 o Proponente interpôs o presente recurso. III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE. O projeto em questão foi considerado desclassificado pela Comissão Julgadora Técnica por não atingir a pontuação mínima exigida pelo Edital no item 5.8, sendo que a revisão das notas aplicadas, lhe garantiria a classificação. IV – DO MÉRITO. Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº 0015076956/2022/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado desclassificado por não atingir a nota mínima prevista no Edital, devido ao fato de que não pontuou nos itens “2. Caráter Sustentável do Projeto” e “5. Inclusão e Diversidade”, além de não receber nota máxima no item “6. Acessibilidade”. Ainda, apresentou justificativa para aumentar a nota de Relevância Cultural atribuída. A defesa apresentada pelo Recorrente traz elementos para justificar seu inconformismo, porém, esta Comissão não acata o Recurso apresentado pois entende que as notas destinadas deverão permanecer, uma vez que o proponente: 1) Não esclareceu as estratégias para que futuras edições do mesmo projeto possam ter menos dependência de recursos públicos, uma vez que na proposta apresentada é descrito a importância do projeto, não esclarecendo as formas de garantir a continuidade sem a utilização de recursos públicos, conforme já mencionado; 2) Não apresentou ações concretas voltadas a inclusão e diversidade, apresentando apenas conceitos sobre o tema, não esclarecendo como o tema será trabalhado durante as ações realizadas no projeto; e 3) Não previu claramente estratégias de acessibilidade para mais de um tipo de deficiência, uma vez que a estrutura física do local, quando comporta acessibilidade, não é uma ação ou estratégia prevista pelo proponente, sendo um requisito legal de liberação de alvará para funcionamento de espaços, por exemplo, o que se aplica as escolas públicas, locais indicados pelo recorrente para execução do projeto. Ainda, a ação para deficientes precisa estar prevista de forma concreta, não podendo estar condicionado a uma casualidade de haver uma pessoa com essa necessidade. De igual modo, a nota de Relevância Cultural não comporta alteração. Desse modo, esta Comissão não altera sua decisão que desclassificou o proponente recorrente. V - CONCLUSÃO. **Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, não alterando a decisão proferida no julgamento, mantendo o proponente DESCLASSIFICADO, com nota 6,50** para o Edital de Chamamento Público nº 0015076956/2022/PMJ.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Luciane Peyerl, Coordenador(a)**, em 22/05/2023, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mariza de Moura Arent, Coordenador(a)**, em 22/05/2023, às 09:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mauri Jorge de Freitas Junior, Gerente**, em 22/05/2023, às 10:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristina Venzke Falk, Gerente**, em 22/05/2023, às 16:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Meyer Miranda da Veiga, Gerente**, em 22/05/2023, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida da Rocha Joaquim, Servidor(a) Público(a)**, em 22/05/2023, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017015058** e o código CRC **F32075D8**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguçu - CEP 89204110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.268028-9

0017015058v7

0017015058v7